



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Setor de Ciências Exatas  
Departamento de Matemática  
Curso de Matemática

## **RESOLUÇÃO N° 01/2021**

A Coordenadora do Curso de Matemática, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução 22/18–CEPE, de 19/06/2018 e a Resolução 83/18-CEPE, de 07/12/2018, que fixa o Currículo Pleno dos Cursos de Licenciatura em Matemática e de Bacharelado em Matemática, respectivamente, do Setor de Ciências Exatas, regulamenta as disciplinas Monografia 1 e Monografia 2 para os referidos cursos da Universidade Federal do Paraná.

### **NATUREZA DA MONOGRAFIA**

Art. 1° As disciplinas de Monografia 1 e Monografia 2 são do tipo orientação. Na disciplina Monografia 1, o(a) discente elaborará o projeto de pesquisa (ou plano de trabalho) a ser desenvolvido. Na disciplina Monografia 2, o(a) discente desenvolverá o projeto de pesquisa (ou plano de trabalho) elaborado na disciplina Monografia 1.

Art. 2° A Monografia é o trabalho individual de caráter acadêmico e/ou técnico desenvolvido pelo(a) discente formando(a) e apresentado sob a forma de um texto monográfico na disciplina Monografia 2.

§ 1° A Monografia deverá ser o resultado do desenvolvimento, pelo(a) discente, das etapas de uma pesquisa sobre um assunto de interesse para sua futura atividade profissional (como Licenciado(a) e/ou Bacharel em Matemática), sob orientação de um(a) docente dos departamentos que ofertam disciplinas para o Curso de Matemática.

§ 2° A Monografia poderá ser orientada por um(a) docente que não atenda o requisito do § 1° acima, desde que esta orientação seja previamente aprovada pelo colegiado do Curso e deverá ser solicitada pelo/a discente interessado/a.

§ 3° O trabalho citado no § 1° será resultado da disciplina Monografia 2 (sobre o objeto de estudo) e poderá incluir um produto acadêmico ou

técnico como software, vídeo, hipertexto, material didático, paradidático ou outro produto de natureza permanente, desde que aprovado pelo(a) orientador(a) da monografia.

#### FINALIDADE DA MONOGRAFIA

Art. 3º A finalidade da Monografia é:

I - delimitar, sistematizar e escrever sobre um tema de interesse para sua futura atividade profissional possibilitando ao(à) discente a realização de trabalhos teórico-práticos e críticos sob a orientação de um(a) docente destinado(a) para esse fim;

II - possibilitar a realização de um trabalho que faça parte do *curriculum vitae* de cada graduado(a) além de seu diploma e histórico escolar;

III - contribuir com a comunidade acadêmica e a sociedade por meio de ideias e projetos voltados para a solução de problemas, levando em conta o tripé ensino-pesquisa-extensão que sustentam a formação na UFPR.

#### MODALIDADES DA MONOGRAFIA

Art. 4º A Monografia deve se enquadrar em uma das seguintes modalidades:

I - pesquisa para construção ou reconstrução do conhecimento matemático ou pedagógico (incluindo estudos aprofundados);

II - pesquisa para a divulgação científica (incluindo o trabalho de revisão crítica de literatura sobre determinado tema e a produção de materiais paradidáticos);

III - pesquisa para o ensino e a aprendizagem de Matemática e para a formação do(a) Professor(a) de Matemática (incluindo a elaboração de material didático e paradidático para os diferentes níveis de ensino).

#### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA MONOGRAFIA

Art. 5º A organização e funcionamento das disciplinas de Monografia do Curso de Matemática são de responsabilidade das seguintes instâncias:

I - Comissão de Monografias e Seminários-

II – Professor(a) Orientador(a).

III - Bancas Qualificadora da Monografia 1.

IV - Bancas de Exame da Monografia 2.

## DA COMISSÃO DE MONOGRAFIAS e SEMINÁRIOS - CMS

Art.6° A Comissão de Monografias e Seminários - CMS será designada pelo Colegiado do Curso.

§1° A CMS será constituída por três docentes pertencentes aos departamentos que ofertam disciplinas obrigatórias para o Curso de Matemática.

§2° A presidência da CMS será exercida por um docente pertencente ao Departamento de Matemática da UFPR.

§3° Os representantes da CMS terão mandato de dois anos, prorrogáveis com a anuência do colegiado.

Art.7° Compete a CMS:

I - Autorizar a participação de docente não pertencente aos Departamentos que ofertam disciplinas para o Curso de Matemática a atuar como orientador(a) de Monografia para o Curso de Matemática;

## DO(A) ORIENTADOR(A) DE MONOGRAFIA

Art. 8° Compete ao(à) orientador(a) de Monografia TCC:

I - Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Monografia em todas as suas fases.

II - Estabelecer o tema e a modalidade de Monografia em conjunto com seu/sua orientando(a) para apresentação no ato da matrícula na disciplina Monografia 1 no requerimento de matrícula.

III - Informar o(a) orientando(a) sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos.

IV - Presidir as Bancas de Qualificação e de Exame da Monografia por ele(a) orientado(a).

V - Comparecer às reuniões, convocadas pela CMS, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação da Monografia 2.

VI - Comunicar a CMS a ocorrência de problemas relativos ao processo de orientação, para que sejam tomadas as devidas providências;

VII - Marcar a entrega do Relatório do Projeto de Monografia, na disciplina Monografia 1 e a defesa/exame da Monografia, na disciplina Monografia 2, antes do final do período letivo, para que possíveis ajustes e correções ocorram até o final da semana de exames finais, de modo a garantir que sejam cumpridos os prazos de lançamentos de notas estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFPR.

Parágrafo único - É de responsabilidade do(a) orientador(a) verificar a integridade da autoria da Monografia apresentada pelo/a orientando(a).

Art. 9º Cada orientador(a) poderá ter sob sua responsabilidade até cinco estudantes matriculados(as) nas disciplinas de Monografia por semestre.

#### DO(A) ORIENTANDO(A)

Art. 10º São direitos do(a) orientando(a):

I - Ter um(a) professor(a) orientador(a) e definir com o(a) mesmo(a) a temática de sua Monografia.

II - Solicitar orientação diretamente ao(à) professor(a) escolhido(a).

III - Ser informado sobre as normas e regulamentação da Monografia.

Art. 11º São deveres do(a) orientando(a):

I - Apresentar no ato da matrícula o requerimento de matrícula contendo o nome e assinatura do(a) orientador(a), o tema e a modalidade da Monografia.

II - Participar do planejamento e estabelecimento do cronograma da sua Monografia.

III - Cumprir as normas e regulamentação própria da Monografia.

IV - Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com seu(sua) orientador(a).

V - Entregar o relatório do projeto de Monografia para o(a) orientador(a) 15 dias antes da qualificação da Monografia 1.

VI - Entregar a monografia para o orientador 15 dias antes do exame da Monografia 2.

VII - Apresentar a Monografia de sua autoria à Banca de Exame após a autorização do(a) orientador(a), conforme data estabelecida juntamente com seu(sua) orientador(a).

#### BANCAS DE QUALIFICAÇÃO DA MONOGRAFIA 1

Art. 12° O relatório do projeto desenvolvido pelo(a) discente durante a disciplina de Monografia 1 deverá ser submetido por seu(sua) autor(a) a uma Banca de Qualificação.

Parágrafo único - O período para a entrega do relatório de projeto de Monografia 1 é estabelecido no cronograma de atividades definido(a) pelo(a) orientador(a) juntamente com o(a) discente.

Art. 13° As Bancas de Qualificação serão constituídas por dois membros com a participação:

- I- Do(a) professor(a) orientador(a), como membro nato e sem direito a substituição;
- II- De um membro indicado pelo(a) orientador(a).

Parágrafo único - Poderão atuar como membros da banca de qualificação os(as) professores(as) efetivos(as) da UFPR; professores(as) substitutos(as) da UFPR; alunos(as) de programas de pós-graduação da UFPR; membros externos à UFPR.

Art. 14° A Banca de Qualificação da Monografia 1 lavrará ata atribuindo o conceito “Suficiente”, “Insuficiente” ou “Reprovado” aos relatórios de projetos apresentados pelos(as) discentes.

§ 1° Todos os relatórios de projetos que obtiverem o conceito “Suficiente” receberão notas entre 70,0 (setenta) e 100,0 (cem), as quais serão efetivadas como notas da disciplina de Monografia 1 e lançadas no sistema pelos(as) professores(as) orientadores(as).

§ 2° Todos os relatórios de projetos serão devolvidos às pessoas autoras com as recomendações da Banca de Qualificação para sua continuação, regularização ou justificativa no caso de reprovação.

§ 3° O(A) discente que receber o conceito “Insuficiente” terá o prazo de 10 dias corridos, a contar da divulgação do resultado em edital, para adequar seu relatório às exigências da Banca.

§ 4° Esgotado o prazo citado no item anterior, o(a) professor(a) orientador(a) reavaliará o relatório de projeto do(a) discente e atribuirá notas entre 50,0 (cinquenta) e 100,0 (cem) para os relatórios de projetos considerados “Suficientes” e notas entre 0,0 (zero) e 49,0 (quarenta e nove) para os relatórios de projeto considerados “Reprovados”, as quais serão efetivadas como notas da disciplina de Monografia 1 e lançadas no sistema pelos(as) professores(as) orientadores(as).

## BANCAS DE EXAME DA MONOGRAFIA 2

Art. 15° O texto monográfico (e demais produtos) desenvolvido pelo(a) discente durante a disciplina Monografia 2 deverá (ão) ser apresentado(s) oralmente por seu/sua autor(a) a uma Banca de Exame.

Parágrafo único - O prazo para entrega da monografia à Banca examinadora deverá preceder em no mínimo dez dias úteis da data marcada para apresentação e não poderá exceder o último dia letivo do semestre, conforme o calendário estabelecido pelo CEPE.

Art. 16° As Bancas de Exame da Monografia 2 serão constituídas por dois(duas) ou mais examinadores(as) com a participação:

- I- Do(a) professor(a) orientador(a), como membro nato(a) e sem direito a substituição;
- II- De um(a) ou mais examinadores(as) indicados(as) pelo(a) orientador(a).

Parágrafo único - Poderão atuar como examinadores(as) os(as) professores(as) efetivos(as) da UFPR; professores(as) substitutos(as) da UFPR; alunos(as) de programas de pós-graduação da UFPR; membros externos(as) à UFPR.

Art. 17° Compete aos membros das Bancas de Exame:

- I. Avaliar o trabalho realizado pelo(a) discente;
- II. Solicitar correções ou alterações no trabalho apresentado;
- III. Arguir o(a) discente após a apresentação de seu trabalho;
- IV. Comentar o projeto e fazer recomendações para o seu aperfeiçoamento;
- V. Assinar a ata com o resultado final do Exame;
- VI. Atribuir um conceito e uma nota ao conjunto do trabalho e apresentação;
- VII. Informar, ao final dos trabalhos, o resultado ao(à) discente.

Art. 18° A sessão de apresentação da Monografia 2 será pública e assim constituída:

- I- De vinte a trinta minutos para o(a) discente expor oralmente o trabalho;
- II- Após a apresentação oral, arguição pelos membros da Banca.

Art. 19° Na avaliação da Monografia 2 a Banca de Exame levará em consideração os seguintes requisitos e respectiva pontuação.

I- Na apresentação oral serão avaliados os seguintes itens:

20 (vinte) pontos

- a. Objetividade, clareza e criatividade na própria exposição;
- b. Domínio do tema/estudo desenvolvido, especificamente no decorrer da exposição;
- c. Evolução lógica dos argumentos durante a apresentação;
- d. Respeito ao tempo definido pelo Presidente da Banca Examinadora, no mínimo de 20 (vinte) e no máximo de 30 (trinta) minutos.

II- Na Monografia serão avaliados os seguintes itens:

60 (sessenta) pontos

- a. Normas da UFPR para apresentação escrita de Monografias;
- b. Redação;
- c. Revisão Bibliográfica;
- d. Procedimentos metodológicos e de pesquisa;
- e. Desenvolvimento do tema (coerência, objetivos, fundamentação, discussão e conclusão).

III- Desempenho na arguição.

20 (vinte) pontos.

Art. 20° A Banca de Exame da disciplina Monografia 2 lavrará ata atribuindo o conceito “Suficiente”, “Insuficiente” ou “Reprovado” aos trabalhos apresentados pelos(as) discentes.

§ 1° Os trabalhos que obtiverem o conceito “Suficiente” receberão notas entre 70,0 (setenta) e 100,0 (cem), as quais serão efetivadas como notas da disciplina Monografia 2 e lançadas no sistema pelos(as) professores(as) orientadores(as).

§ 2° Os(As) autores(as) dos trabalhos que obtiverem o conceito “Insuficiente” poderão, a critério da Banca de Exame, receber um prazo adicional para adequar seu trabalho às exigências e recomendações da referida Banca.

§ 3º O prazo adicional citado no item anterior deverá ocorrer até o final da semana de exames.

§ 4º Esgotado o prazo citado no item anterior, o(a) professor(a) orientador(a) reavaliará o texto monográfico apresentado pelo(a) discente e, caso considere o trabalho adequado, atribuirá o conceito “Suficiente”; caso contrário atribuirá o conceito “Reprovado”.

§ 5º Serão atribuídas notas entre 50,0 (cinquenta) e 100,0 (cem) para os trabalhos considerados “Suficientes” e notas entre 0,0 (zero) e 49,0 (quarenta e nove) para os trabalhos considerados “Reprovados”, as quais serão efetivadas como notas da disciplina de Monografia 2 e lançadas no sistema pelos(as) professores(as) orientadores(as).

§ 6º A versão final da monografia aprovada deverá ser entregue em versão digital, arquivo em formato PDF, na Coordenação do Curso e hospedada no site do CMAT.

## MATRÍCULA NAS DISCIPLINAS MONOGRAFIA 1 E 2

Art. 21º A matrícula na disciplina Monografia 1 deverá ser feita exclusivamente na Coordenação do Curso, no prazo determinado pela coordenação do Curso, em formulário próprio, conforme modelo fornecido pela CMS, assinado pelo(a) discente e seu(sua) orientador(a).

§ 1º Não serão aceitas matrículas sem tema e sem modalidade da Monografia 1 e sem assinatura do(a) orientador(a).

Art. 22º A matrícula na disciplina Monografia 2 deverá ser feita exclusivamente na Coordenação do Curso, no prazo determinado pela coordenação do Curso, em formulário próprio fornecido pela CMS, assinado pelo(a) discente e seu(sua) orientador(a) e acompanhado da cópia da ata de aprovação da Monografia 1.

§ 1º – Não será permitida a troca de orientação da Monografia 1 para a Monografia 2, ou de projeto de Monografia.

§ 2º - Em caso de desistência em realizar a Monografia 2, os créditos da disciplina Monografia 1 contarão como créditos optativos.

Art. 23º Não é permitida a matrícula simultânea nas disciplinas Monografia 1 e Monografia 2.

## DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 24º São garantidos os direitos autorais do projeto ao(à) seu(sua)



autor(a) condicionado(a) à citação do nome do(a) orientador(a) e da UFPR, toda vez que mencionado, divulgado, exposto e/ou publicado.

Art. 25° Os direitos de propriedade industrial e intelectual da Monografia e do seu possível produto serão respeitados conforme as Resoluções 09/03, 61/04 e 01/15 do Conselho Universitário, que regulamenta este tipo de proteção no âmbito da UFPR.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26° Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela CMS.

Art. 27° Das decisões da CMS caberá recurso em primeira instância à Coordenação do Curso de Matemática e, em segunda e última instância, ao Colegiado do Curso.

Art. 28° O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.